

Contrato Administrativo

Contrato n° 55/2022
Pregão Presencial n° 08/2022
Processo Licitatório n° 35/2022

Contratação de empresa para a prestação de serviços para atendimento ao Programa Tecnologia no Campo no Município de Santa Cecília do Sul - RS.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Renovar Solos Serviços Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ n° 17.138.021/0001-70, estabelecida na Av. Sete de Setembro, n° 1.799, centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Rech**, brasileiro, sócio - proprietário, portador do CPF n° 01.743.700-09, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, s/n°, interior, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 08/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços para atendimento ao Programa Tecnologia no Campo no Município de Santa Cecília do Sul-RS, atendendo a Lei Municipal n° 1.008/2021, de 18 de maio de 2021, conforme abaixo estabelece:

Item	Qtde	Un.	Descrição
1	01	ha	Serviços de agricultura de precisão por hectare vetorizado compreendendo: Amostragem de solo que será realizado com equipamento mecânico (quadriciclo com amostradores de solo hidráulico), sendo composta com 10 sub-amostragens num raio de 50 m do ponto georreferenciado em uma profundidade de 0 - 20 cm com volume de 400 g de solo,

		<p>identificada para cada produtor com grid de coleta de 2 ha.</p> <p>Análise de solo realizado por laboratórios que tenha certificação a nível estadual e/ou nacional com a leitura dos seguintes nutrientes: Argila, Cálcio (Ca), Alumínio (Al), Magnésio (Mg), Enxofre (S), Hidrogênio + Alumínio(H+Al), Fósforo(P), PH, Potássio(K), saturação por bases, Micronutrientes (Manganês (Mn), Cobre (Cu), Zinco (Zn) e Boro (B)) e Matéria Orgânica.</p> <p>Geração dos mapas de fertilidade dos atributos da análise de solo citado acima e mapas de aplicação de taxa variável de Fósforo, Potássio e de corretivos de acidez do solo (calcário).</p> <p>Disponibilização dos mapas impressos.</p>
--	--	--

Parágrafo Primeiro - Os serviços constantes no anexo I deste edital serão prestados e contratados por hectare (ha).

Parágrafo Segundo - Estima-se uma utilização anual em 600 (Seiscentos) hectares.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de que trata o item 1 do objeto serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade mínima, nem periodicidade de contratação.

Cláusula Segunda - Da Vinculação

Para todos os efeitos, as cláusulas deste contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

Cláusula Terceira - Dos Valores

Pelos serviços ora pactuados na Cláusula Primeira a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$75,00 (Setenta e Cinco Reais)** por hectare.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal programará o pagamento para até 10 (dez) dias após a apresentação na Nota.

Parágrafo Primeiro - A contratada se não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

Parágrafo Segundo - O pagamento dar-se-á se conforme a execução do objeto, pela apresentação da Nota Fiscal Fatura e o

seu aceite pelo Fiscal designado ou Secretário Municipal.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações especificadas no instrumento contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Quarto - O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do edital.

Parágrafo Quinto - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Sétimo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Oitavo - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a

10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Sexta - Das Responsabilidade da Contratada

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

Cláusula Sétima - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de 01 de setembro de 2022 findando em 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M (FGV), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

9.1. Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo.

9.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados.

9.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município.

9.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

9.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.8. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.

9.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados.

9.11. A **contratada** obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

9.12. A **contratada** é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

9.13. A **contratada** compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo **contratante**.

Cláusula Décima - Das Obrigações do Contratante

10.1. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

10.3. Atestar a prestação dos serviços, através da Secretária da Agricultura.

10.4. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

10.5. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Município para prestação dos serviços objeto deste Termo e da licitação.

10.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

10.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal responsável

pela secretaria ou o servidor designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

13.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pes Jur

2189 - Imp Programa Tecnologia no Campo

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais

16.1. A **contratada** declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

16.2. A **contratada** fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

16.3. Responsabilizar-se-á a **contratada** por todos os documentos a ela entregues pela **contratante**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

16.4. Obriga-se a **contratante** a fornecer à **contratada** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

16.5. A **contratante**, reembolsará à **contratada**, quando necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos

os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

16.6. Quando técnicos da **contratada** forem requisitados pelo **contratante** para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Município, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

16.7. Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 31 de agosto de 2022.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Renovar Solos Serviços Agrícolas Ltda
CNPJ nº 17.138.021/0001-70
Rodrigo Rech
Contratada

Testemunhas:

1.

2.